

Procedimento Operacional Padrão para o PESE

PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE DOS EQUÍDEOS - PESE

Seção de Vigilância Zoonosológica
Divisão de Vigilância e Defesa Sanitária Animal - DDA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI

Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos - PESE

Apresentação do Programa

O presente manual busca coordenar e harmonizar os procedimentos operacionais das atividades relacionadas ao Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos (PESE), visando garantir a sanidade da equideocultura estadual, por meio de ações de vigilância e defesa sanitária animal.

Neste contexto, o mesmo deverá servir de orientação aos Médicos Veterinários e demais servidores das Inspetorias de Defesa Agropecuária (IDA) para a realização de atividades técnicas e administrativas inerentes a prestação de serviços zoonosológicos.

Para facilitar a consulta aos ofícios, manuais, formulários e legislações citadas neste Procedimento Operacional Padrão (POP), foram inseridos hiperlinks ao texto que permitem o acesso direto aos documentos de interesse do PESE. Os mesmos também encontram-se disponíveis na página da SEAPI/RS para consultas e links para download: <https://www.agricultura.rs.gov.br/pese>

Índice:

CADASTRAMENTO	4
1.1. Estabelecimentos Rurais	4
1.2. Médicos Veterinários	4
1.3. Propriedades Fornecedoras de Equídeos para Abate destinado à União Européia (PFE)	6
1.4. Propriedades de Espera para Abate de Equídeos – PEAE	6
VIGILÂNCIA ZOOSANITÁRIA	8
2.1. Vigilância Epidemiológica	8
2.2. Controle de Focos de AIE	8
2.3. Controle de Focos de Mormo	9
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ANIMAIS	11
EDUCAÇÃO SANITÁRIA	13
SANÇÕES LEGAIS	14
AMPARO LEGAL:	16
6.1. Legislação Federal	16
6.2. Legislação Estadual	17
CONTATOS COM O PESE	18

CADASTRAMENTO

1.1. Estabelecimentos Rurais

A IDA deverá cadastrar todas as propriedades com equídeos, conforme orientações emitidas na [Ordem de Serviço DDA 002/2013](#). A manutenção de cadastros atualizados no SDA é de grande importância, pois oferece elementos relativos à identificação da área de trabalho, população total, unidades de criação, tipos de exploração, recursos existentes, acidentes geográficos e vias de acesso principal.

Para fins de cadastro no SDA não será permitida a criação de diferentes produtores (grupos produtores) nas propriedades caracterizadas como hoteleiras. Assim, todas as movimentações efetuadas através do SDA para propriedades caracterizadas como tal serão realizadas diretamente através do responsável pela propriedade com apresentação de Nota Fiscal do Produtor ou mediante sua autorização por escrito (neste caso será necessária a apresentação de nota fiscal avulsa ou registro do animal).

1.2. Médicos Veterinários

A IDA deverá manter relação atualizada dos contatos dos Médicos Veterinários do setor privado que atuam no seu município e manter com os mesmos estreito vínculo para receber e repassar informações de interesse sanitário.

1.2.1. Habilitação para a emissão de GTA

Os Médicos Veterinários da iniciativa privada, interessados em se habilitar a emitir GTA para equídeos, deverão requerer cadastro junto a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA) do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido na [Instrução Normativa 22](#), de 20 de junho de 2013. As emissões das GTA pelos Médicos Veterinários Habilitados deverão ser realizadas exclusivamente pelo Sistema de Defesa Agropecuária (SDA).

O Médico Veterinário entra em contato com o Serviço de Saúde Animal - SSA/DDA/SFA-RS/MAPA e solicita a legislação de referência (IN 22/2013 - MAPA e IN 09/2016 - SEAPI) e os modelos de formulários para habilitação ou obtém essas informações através do site www.agricultura.rs.gov.br.

A relação de MVH aptos para a emissão de GTAs está disponível no SDA, no módulo administração>Tabelas DPA>Habilitados. A consulta poderá ser feita por tipo de habilitação, município e espécie animal.

1.2.2. Habilitação para Diagnóstico de Mormo

Para a realização de coletas e envio de material para diagnóstico laboratorial de Mormo, os Médicos Veterinários privados deverão estar devidamente Habilitados no Serviço Veterinário Oficial, conforme Instrução Normativa 06, de 16 de janeiro de 2018. O instrutivo detalhado está disponível

Procedimentos para Habilitação

- **Preenchimento do formulário de cadastro online no site da SEAPI**
<https://forms.gle/XQn3kFZPp4YLqxPS9>
- **Participação na capacitação EAD promovida pela EMBRAPA**
<https://www.embrapa.br/e-campo/capacitacao-especifica-sobre-programa-nacional-de-sanidade-dos-equideos-pnse>
- **A publicação dos nomes na lista de portaria é realizada pelo MAPA**
- A relação de MVH para o diagnóstico de Mormo está disponível no site da SEAPI e MAPA.

<http://www.agricultura.rs.gov.br/pese> ou

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/saude-de-equideos>

Fiscalização dos MVH

Fiscalização Passiva: sempre que houver denúncia referente a atuação de MVH deverá ser averiguada pelo SVO, juntada a documentação do ocorrido, mais o formulário padrão de notificação de irregularidades (MAPA) e remeter via e-mail para o programa relacionado no nível central da SEAPI que dará os devidos encaminhamentos.

Fiscalização Ativa: o SVO realiza como rotina a fiscalização de propriedades rurais, eventos de aglomeração e barreiras de trânsito. Atividades estas que englobam a verificação de documentos de trânsito e zoonosológicos emitidos pelos MVH. Estas atividades estão previstas com metas pré-determinadas pelo nível central da SEAPI. Além disso, no momento da emissão das GTA's pelo SVO, o emissor deverá verificar o correto preenchimento dos formulários de requisição dos exames. Diante de não conformidades relacionadas aos MVH serão tomadas as medidas descritas na fiscalização passiva.

Nos casos em que for constatada irregularidade no preenchimento de resenha ou no processo de colheita e envio de amostras para laboratório por parte do Médico Veterinário Habilitado, o caso deverá ser comunicado ao PESE com os devidos documentos comprobatórios da denúncia. Da mesma forma, quando couber a IDA deverá formalizar denúncia junto ao CRMV-RS conforme orientação no site: <http://www.crmvrs.gov.br/denuncia.php>.

1.2.3. Cadastro para a requisição e envio de amostras para exame diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE)

Para as coletas de material com vista a realização de exame para diagnóstico de AIE, o Médico Veterinário privado requisitante deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul e seguir as normas preconizadas no artigo 7º da [Instrução Normativa 45](#), de junho de 2004:

Art. 7º Ao Médico Veterinário compete:

I - proceder à colheita do material para exame; e

II - requisitar a laboratório credenciado pelo DDA/MAPA o exame para diagnóstico, em modelo oficial (Anexo I).

Parágrafo único. É necessária para a identificação do animal uma descrição escrita e gráfica de todas as marcas, de forma completa e acurada (resenha).

Nos casos em que for constatada irregularidade no preenchimento de resenha ou no processo de colheita e envio de amostras para laboratório por parte do Médico Veterinário cadastrado, o caso deverá ser comunicado ao PESE com os devidos documentos comprobatórios da denúncia. Da mesma forma, quando couber a IDA deverá formalizar denúncia junto ao CRMV-RS conforme orientação no site: <http://www.crmvrs.gov.br/denuncia.php>.

1.3. Propriedades Fornecedoras de Equídeos para Abate destinado à União Européia (PFE)

As propriedades fornecedoras de equídeos para abate com destino à União Européia (UE) são cadastradas pelo Programa Estadual de Sanidade Equídea e estão relacionadas na **Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate destinado à União Européia**, disponível no link do PNSE/RS no site da SEAPI/RS <http://www.agricultura.rs.gov.br/pese>.

Para o cadastramento de novas propriedades, o proprietário deverá preencher em duas vias a [Ficha de Inscrição de Estabelecimento Fornecedor de Equídeos para Abate Destinado à UE - Anexo IV do Memorando Circular SDA 067/2012](#) – e encaminhá-las a IDA correspondente. A 1ª via será destinada ao PESE e a 2ª via deverá ser arquivada na IDA.

A emissão de GTA de Equídeos para abate destinado a UE está condicionada a apresentação da “Planilha de compra de Equídeos para Abate” e “Planilha de Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários”

Nos casos em que este requisito não for cumprido ou que o abate não for destinado a UE a apresentação das planilhas está dispensada, no entanto, deverá constar no CAMPO 17 “observação” da GTA o seguinte:

“Os animais não estão aptos para abate destinado a UE”

1.4. Propriedades de Espera para Abate de Equídeos – PEAE

As PEAE são estabelecimentos cuja finalidade é exclusivamente o alojamento temporário de equídeos até o transporte definitivo destes animais para o estabelecimento de abate. Estas propriedades via de regra são PFE e deverão estar devidamente cadastradas no Serviço Veterinário Oficial ([Anexo IV do Memorando Circular SDA 067/2012](#)), entretanto, de acordo com o Memorando Circular SDA 067/2012, as seguintes exigências complementares são impostas para este tipo de propriedade:

I – Estar localizada em área rural (exceto quando permitido pelo município), estar localizada a pelo menos 500 metros de locais onde haja aglomerações de equídeos (parque de exposições, clube de laço, leilão, haras, etc.) e há pelo menos 200 metros de outros estabelecimentos onde haja criação de outros equídeos;

II – Contar com assistência de Médico Veterinário autônomo habilitado para emissão de GTA;

III – Oferecer condições para destinação adequada das carcaças de equídeos que venham a óbito;

IV - Renovação do cadastro a cada 12 meses.

Para adquirir condição de PEAE, as propriedades terão estas exigências avaliadas pelo Serviço Veterinário Oficial através da aplicação do [checklist para cadastro de PEAE](#) e terão seu nome incluído na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado a UE. As PEAE podem ter seu cadastro no Serviço Veterinário Oficial cancelado pelo não cumprimento na legislação sanitária vigente a qualquer momento.

A emissão de GTA de Equídeos para abate destinado a UE está condicionada a apresentação da “Planilha de compra de Equídeos para Abate” e “Planilha de Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários”

Nos casos em que este requisito não for cumprido ou que o abate não for destinado a UE a apresentação das planilhas está dispensada no entanto deverá constar no CAMPO 17 “observação” da GTA o seguinte:

“Os animais não estão aptos para abate destinado a UE”

1.5. Propriedade Controlada para AIE

Para adquirir a condição de Propriedade Controlada para AIE deve ser realizada solicitação junto a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA) do Rio Grande do Sul. A propriedade será considerada controlada para A.I.E. quando não apresentar animal reagente positivo em 2 (dois) exames consecutivos de diagnóstico para A.I.E., realizados com intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

Para manutenção da situação de propriedade controlada para A.I.E., todo o seu efetivo equídeo deverá ser submetido ao exame, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses e apresentar resultado negativo.

A realização de novos exames laboratoriais, em prazos inferiores a 6 (seis) meses, poderá vir a ser determinada a critério do serviço veterinário oficial.

O acompanhamento sanitário da propriedade controlada é de responsabilidade da assistência veterinária privada, sob fiscalização do serviço veterinário oficial.

VIGILÂNCIA ZOOSANITÁRIA

É o conjunto de ações que proporcionam a informação indispensável para o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança que possa ocorrer nos fatores condicionantes do processo saúde-doença animal, com a finalidade de recomendar medidas oportunas à prevenção e ao controle das enfermidades. Além disso, permite-nos realizar uma avaliação das medidas aplicadas.

2.1. Vigilância Epidemiológica

As ações que derivam da denúncia de uma suspeita de ocorrência de doença são as seguintes:

- Notificações;
- Registros das notificações;
- Visita à propriedade decorrente da notificação;
- Interdição da propriedade em caso de suspeita fundamentada;
- Diagnóstico laboratorial no caso de suspeita fundamentada.

Todas as comunicações de suspeita de ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória deverão ser investigadas pelo Médico Veterinário do Serviço Veterinário Oficial, no máximo em doze (12) horas após a notificação e registradas no SISBRAVET através do [Formulário de Investigação de Doenças - INICIAL \(Form. in\)](#) conforme orientações descritas no manual de procedimentos do Serviço de Epidemiologia e Estatística. Caso a suspeita seja fundamentada, deverão ser tomadas as medidas de atendimento a foco, cumprindo-se as determinações da legislação vigente.

2.2. Controle de Focos de AIE

Detectado foco de AIE, deverão ser adotadas as seguintes medidas conforme preconizado na [IN 45/2004](#):

Será encaminhado para a IDA um memorando comunicando a ocorrência sanitária, juntamente com o laudo positivo.

I – realizar a **interdição da propriedade** após identificação do equídeo portador, lavrando **Auto de Interdição (MODELO)**, notificando o proprietário da **proibição de trânsito dos equídeos**

da propriedade e da movimentação de **objetos passíveis de veiculação do vírus da AIE** (dentre eles soro ou sangue que não sejam coletados pelo SVO);

II – Preencher o FORM-IN na plataforma SISBRAVET e anexar o Auto de Interdição;

III – após interdição, a propriedade terá o trânsito de equídeos bloqueado no SDA pelo PESE;

IV - deverá ser realizada investigação epidemiológica de todos os animais que reagiram ao teste de diagnóstico de AIE, incluindo histórico do trânsito;

V - É facultado ao proprietário do animal requerer exame de contraprova ou reteste do animal positivo. A contraprova ou reteste deverá ser solicitada mediante [formulário de solicitação de contraprova](#) ou [formulário de solicitação de reteste](#), enviado ao PESE para ser encaminhado à SFA da DFA/MAPA, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir do recebimento da notificação do resultado. Cabe à SFA/MAPA a autorização para realização do exame de contraprova ou reteste. A contraprova será efetuada no laboratório que realizou o primeiro exame. O reteste será realizado em laboratório oficial, com amostra colhida pelo serviço oficial, para fins de perícia.

VI - **sacrifício dos equídeos confirmados positivos** num prazo máximo de 30 dias após o diagnóstico. Quando do **sacrifício do animal** portador, este será **acompanhado pelo Serviço Veterinário Oficial**, será [lavrado termo de sacrifício sanitário \(ANEXO VI da IN 45/2004\)](#), assinado pelo médico veterinário oficial, pelo proprietário do animal ou seu representante legal, e anexado à ocorrência aberta no SISBRAVET. Ao proprietário do animal sacrificado **não caberá indenização**;

VII - **coletas de soro** para realização saneamento através de exames laboratoriais **num intervalo de 30 a 60 dias entre as coletas**, para o diagnóstico da AIE, **em todos os equídeos existentes** na propriedade conforme orientações constantes no [Instrutivo para Identificação de Amostras de Equídeos](#);

VIII – encaminhamento das amostras de soro refrigeradas ou congeladas, identificadas conforme o POP de identificação de amostras de equinos e acompanhadas do FORM LAB para o laboratório de triagem em Porto Alegre, aos cuidados dos coordenadores do PESE.

IX - desinterdição da propriedade foco após realização de 2 (dois) exames com resultados negativos consecutivos para AIE, com intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, em todos os equídeos existentes na propriedade, preenchimento do FORM COM DE ENCERRAMENTO e do [Termo de Desinterdição \(MODELO\)](#), devidamente preenchidos através do SISBRAVET ou incluídos na ocorrência do mesmo.

X - havendo recusa, por parte do proprietário ou seu representante legal, a tomar ciência do comunicado de interdição da propriedade ou do sacrifício do animal portador, será lavrado termo de ocorrência, na presença de 2 (duas) testemunhas, e requisitado apoio de força policial para o efetivo cumprimento da medida de defesa sanitária, ficando o infrator sujeito às sanções previstas em lei;

XI – **A cada visita a propriedade** decorrente da notificação do caso de AIE deve-se preencher no SISBRAVET o [Form Com](#) correspondente contendo as informações atualizadas sobre o foco.

2.3. Controle de Focos de Mormo

As definições de caso suspeito, provável e confirmado deverão seguir os critérios descritos na Ficha Técnica da Doença (disponível no site da SEAPI). deverão ser adotadas as Conforme Portaria 593/2023, diante de um caso confirmado de mormo, o Serviço Veterinário Oficial (SVO) deverá:

I - manter a interdição da(s) unidade(s) epidemiológica(s);

II - determinar e acompanhar a eliminação do caso confirmado, a eutanásia e, a critério do SVO, a realização de necropsia com colheita de amostras, e posterior destruição da carcaça;

III - realizar avaliação clínica nos equídeos do estabelecimento e colheita de amostra para investigação, conforme definição de caso da ficha técnica;

IV - realizar investigação epidemiológica, incluindo avaliação da movimentação dos equídeos do estabelecimento pelo menos nos últimos cento e oitenta dias anteriores à confirmação do caso, com vistas a identificar possíveis vínculos epidemiológicos;

V - supervisionar a destruição do material utilizado para cama, fômites e restos de alimentos do animal infectado e orientar sobre medidas a serem adotadas para descontaminação do ambiente; e

VI - notificar a ocorrência de mormo às autoridades locais de saúde pública." (NR)

"Art. 16. Todo foco de mormo deverá ser obrigatoriamente eliminado, observando-se a realização de eutanásia dos casos confirmados de mormo conforme descrito no art. 15.

No momento da investigação inicial deverá ser aberto **FORM IN no SISBRAVET, assim como a cada visita a propriedade** decorrente da notificação do caso de Mormo deve-se preencher o [Form Com](#) correspondente contendo as informações atualizadas sobre o foco até o seu encerramento.

A desinterdição das unidades epidemiológicas, onde se confirmou foco de mormo, ocorrerá mediante análise técnica e epidemiológica do Serviço Veterinário Oficial (SVO) e após a não detecção de casos confirmados na unidade epidemiológica definida.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ANIMAIS

O trânsito de equídeos, independente do destino e da finalidade, está condicionado à emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) e à apresentação dos demais documentos sanitários e fiscais, observadas as legislações vigentes, seguindo as orientações do [Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Equídeos](#).

Para espécie equina para trânsito dentro do Estado do RS é possível emissão de **eGTA** pelos produtores ou proprietários com manual disponível no site da SEAPI (<http://www.seapa.rs.gov.br/pese> em Manuais - POP) ou conforme preconiza a IN SEAPI N° 02 de 01 de março de 2018 através do aplicativo “**GALOPE**” desde que respeitadas as exigências legais de defesa sanitária animal previstas na legislação vigente.

3.1. Atestados

3.1.1. Anemia infecciosa Equina

Todo trânsito de equídeos é condicionado à apresentação de **exame negativo para Anemia Infecciosa Equina (AIE)**, que tem prazo de **validade de 60 dias para trânsito interestadual ou 180 dias para trânsito realizado dentro do Estado do Rio Grande do Sul** ou quando provenientes de propriedades controladas para AIE conforme **IN 05 de 20 de setembro de 2014** e demais orientações contidas no **memo circular 115/2014 SVZ**.

Os equídeos menores de 6 meses acompanhados na mãe com exame negativo para AIE ou quando destinados ao abate ou PEAE ficam dispensados da prova de diagnóstico para A.I.E.

Em equinos **destinados ao abate para UE**, para que haja possibilidade de rastreabilidade desta carne, podem ser usados brincos plásticos como método de identificação e os números dos mesmos deverão constar na [planilha de compra do memorando circular SDA 067/2012](#) que acompanhará o animal e estará vinculada a respectiva GTA e [planilha com a relação dos medicamentos veterinários do memorando circular SDA 067/2012](#) administrados nos últimos 6 meses. Estes animais identificados com brincos deverão estar marcados com a letra F. A emissão de GTA de equídeos destinados ao abate para UE ou para PEAE esta condicionada a apresentação das referidas planilhas. Nos casos em que este requisito não for cumprido ou que o abate não for destinado a UE a apresentação das planilhas está dispensada no entanto deverá constar no CAMPO 17 “observação” da GTA o seguinte: “Os animais não estão aptos para abate destinado a UE”.

3.1.2. Mormo

Conforme Portaria 593/2023 não há mais exigência de exame negativo de mormo para trânsito de equídeos.

O trânsito interestadual de equídeos ficará condicionado à apresentação de:

- I - documento oficial de trânsito animal, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- II - demais exigências sanitárias, observada a legislação específica.

A participação de equídeos em aglomerações ficará condicionada à apresentação de:

- I - documento oficial de trânsito animal aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- II - demais exigências sanitárias, observada a legislação específica.

3.1.3. Vacinas

Equinos destinados para Exposições, Leilões ou Esporte, deverão portar, além do atestado de AIE negativo, o Atestado de Vacinação contra **Influenza Equina**, não anterior a 360 dias da emissão do documento de trânsito, conforme preconiza a IN SEAPI 09 de 06 de agosto de 2018 bem como IN SEAPI 03 de 28 de fevereiro de 2018.

3.1.4. Apoio Laboratorial

Os exames sanitários exigidos para o trânsito de equídeos e participação em exposições e demais eventos de aglomeração são realizados somente nos laboratórios credenciados. A relação de laboratórios oficiais e credenciados está disponível no site do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e no link do PNSE/RS no site da SEAPI/RS

EDUCAÇÃO SANITÁRIA

A educação sanitária é uma ferramenta da Medicina Veterinária Preventiva que tem como objetivo a informação e a conscientização da função exercida pelos atores sociais da cadeia produtiva.

Os instrumentos utilizados para a educação sanitária são: contato direto com os produtores, reuniões, palestras, veiculação de mensagens por meio de jornais, rádios, TV, folders, cartazes e outros materiais educativos, bem como a participação em conselhos agropecuários, cooperativas, sindicatos rurais, prefeituras, postos de saúde, escolas rurais, associações de produtores e profissionais do setor agropecuário, devendo esta atividade estarem registradas na unidade local.

SANÇÕES LEGAIS

Para equídeos as sanções legais previstas na legislação estão resumidas na tabela abaixo:

Tabela: Resumo das sanções legais aplicáveis a equídeos.

Situação	Medida	Enquadramento	Enquadramento	Penalidade Legal
		Infração	Infração	Decreto
		Lei 13.467/2010	Decreto 52.434/2015	Decreto 52.434/2015
Não possuir cadastro	Realizar cadastro + multa	Art 5º Inciso I e VII	Art 18º Inciso III	Art 32 – 60 UPF
Não declarar	Realizar declaração complementar + multa	Art 5º Inciso I	Art 18º Inciso V	Art 33 – 60 UPF (+ 3 UPF p/unidade animal, máx 300 UPF)
Trânsito sem GTA	Multa + retorno a origem	Art 5º Inciso V	Art 18º Inciso VII (ou Art 20º caso transportador)	Art 42 – 100 UPF (+ 3 UPF p/unidade animal, máx 2.500 UPF)
Trânsito sem exame AIE (ou demais documentos zoosanitários)	Multa + retorno a origem	Art 5º Incisos V e VI	Art 18º Inciso VII (ou Art 20º caso transportador)	Art 42 – 100 UPF (+ 3 UPF p/unidade animal, máx 2.500 UPF)
Receber animais sem GTA ou documento zoosanitário	Atualização saldo + multa	Art 5º Inciso VI	Art 18º Inciso VIII	Art 43 – 70 UPF (+ 5 UPF p/unidade animal, máx 2.500 UPF)
Realizar evento sem autorização	Multa e/ou suspensão do evento	Art 6º	Art 23º	Art 53 – 3.000 UPF
Dificultar ações de defesa (em evento, no saneamento de foco ou sacrifício de positivos)	Registrar fato com testemunhas, multa e/ou interdição, suspensão.	Art 5º Incisos I e III	Art 18º Inciso I	Art 38 – 1.000 UPF
Desaparecer com animal positivo	Multa	Art 5º Incisos I e III	Art 18º Inciso I	Art 41 Parágrafo único – 300 UPF

- Os promotores de rodeios também podem ser enquadrados nas penalidades previstas na Lei 10.519/2002 com multa prevista em R\$ 5.320,00 e suspensão do evento por infringir qualquer uma das medidas previstas na Lei (exame AIE, medidas de bem estar entre outras).
- Quando a medida a ser adotada for **Sacrifício de Equídeos** de acordo com o Art. 9º da Lei 13.467/2010 e seu parágrafo único bem como o Art. 17 do Decreto 50.072/2013 esta medida compulsória indicada pela legislação é de responsabilidade do proprietário ou detentor do animal. O proprietário deve ser orientado que procure profissional para indicação do método de sacrifício e realização do procedimento que será acompanhado pelo Médico Veterinário da IDA com finalidade de lavrar o laudo de acompanhamento de sacrifício. Fica a critério da IDA intermediar contato com a Brigada Militar do município para que algum de seus agentes realize o sacrifício ou ainda verificar junto a Coordenação do PESE a possibilidade do fornecimento de produto farmacêutico indicado para sacrifício a ser realizado pela IDA, **cabe ressaltar**, que o **sacrifício é responsabilidade do proprietário e deve ser acompanhado pelo Serviço Veterinário Oficial**, então **somente deve ser consultado o fornecimento do fármaco quando esgotadas as demais alternativas**. Havendo recusa, por parte do proprietário ou seu representante legal para o sacrifício do animal portador, será lavrado termo de ocorrência, na presença de 2 (duas) testemunhas, e requisitado pela IDA apoio de força policial para o efetivo cumprimento da medida de defesa sanitária, ficando o infrator sujeito às sanções previstas em lei.

AMPARO LEGAL:

6.1. Legislação Federal

Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos

- [Instrução Normativa N° 17, de 8 de maio de 2008.](#)

Institui o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos

- [Instrução Normativa N° 18, de Julho de 2006](#)

Aprova o modelo de GTA a ser utilizado em todo o território nacional para trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Anemia Infecciosa Equina

- Portaria n° 200, de 18 de agosto de 1981.

Inclui a AIE na relação de doenças passíveis de aplicação de medidas de defesa sanitária animal

- [Instrução Normativa n° 45, de 15 de junho de 2004.](#)

Aprova as normas para a prevenção e o controle da AIE.

Mormo

- Instrução Normativa n° 06, de 06, de 16 de janeiro de 2018

- Portaria MAPA N°593, de 30 de junho de 2023 – Altera IN n° 6/2018

Aprova as normas para o controle e a erradicação do mormo.

Influenza Equina

- [Instrução de Serviço n° 17, de 16 de novembro de 2001.](#)

Determina a adoção de medidas sanitárias em razão da ocorrência de influenza equina.

Exposições e demais aglomerações de animais

- [Portaria n° 108, de 17 de março de 1993.](#)

Aprova as normas a serem observadas para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico.

- [Portaria n° 162, de 18 de outubro de 1994.](#)

Aprova as normas sobre a fiscalização e o controle zoossanitário das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais.

- [Lei N° 10.519, de 17 de julho de 2002.](#)

Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

6.2. Legislação Estadual

- [Lei N° 13.467, de 15 de Junho de 2010](#)

Dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- **Decreto 52.434 de 26 de junho de 2015**

Regulamenta a Lei nº 13.467, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- [Decreto 50.392, de 10 de junho de 2013](#)

Suspende aplicação de penalidades previstas no Decreto 50.072/2013

- [Resolução CECAIE/RS N°01, de 15 de julho de 1997](#)

- **IN N° 05, de 20 de setembro de 2014**

Estabelece prazos de validade do exame diagnóstico de AIE para o Estado do RS

- **IN N° 08 de junho de 2016 - REVOGADA**

Institui os prazos de aceitação de resultados negativos de mormo para trânsito de equídeos no território do Estado.

- **IN N° 03 de 28 de fevereiro de 2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do atestado de vacinação contra Influenza Equina para fins de emissão de GTA de equídeos para exposições, leilões, esportes, aglomerações com finalidade comercial e aglomerações sem finalidade comercial.

- **IN N° 02 de 01 de março de 2018**

Dispõe sobre a criação de documento digital opcional para trânsito de equídeos e das exigências documentais em relação a esta modalidade, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul

Fontes para Consulta:

<http://www.agricultura.rs.gov.br/pese> ou

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/sanidade-de-equideos>

CONTATOS COM O PESE

Em caso de dúvidas, contate o referencial do programa ou o Supervisor de sua regional.

Sugestões, críticas e/ou correções com relação aos documentos contidos nessa pasta, ou ainda, quanto ao PESE, entre em contato através dos seguintes canais de comunicação:

Gustavo Nogueira Diehl

E-mail: gustavo-diehl@agricultura.rs.gov.br

Rita Dulac Domingues

E-mail: rita-domingues@agricultura.rs.gov.br

pese@agricultura.rs.gov.br